



001234

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2017

*Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** e **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2017*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.815.029/0001-18, com sede na Rodovia SE 230, Km 152, Casa, S/nº, Trevo, Canindé do São Francisco, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **IVANDI BRILHANTE DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3.284.286-4 SSP e do CPF nº 046.546.065-80, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo na razão de aproximadamente 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 92/2017, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:

A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à contratada o valor global de R\$ 584.664,21 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavo).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

Nota fiscal;

I. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

II. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de



001235

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

V. Histórico de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIME	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	V. TOTAL FINAL (R\$)	PERCENT. (%)
1	Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução de remanescente de obra, para a construção de um Ginásio de Esportes na Sede deste Município	Empreitada global	546.860,89	37.803,32	584.664,21	6,91
VALORES GLOBAIS			546.860,89	37.803,32	584.664,21	6,91

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.



001236

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 11 de outubro de 2019.

Alan Andreolino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município

[Signature]
VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

IVANDI BRILHANTE DE ARAÚJO JÚNIOR

Representante legal